INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO ITAÚ ESSENTIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA ("FUNDO")

CNPJ 67.228.771/0001-01

Pelo presente instrumento, o administrador **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3500 - 4° andar - Itaim Bibi - São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob nº 62.418.140/0001-31, habilitada para a administração fiduciária de fundos de investimento conforme ato declaratório expedido pela CVM n.º 2.528 ("Administrador"), em conformidade com o disposto no Acordo Operacional celebrado com o Gestor, RESOLVE:

No Anexo I ao Regulamento:

(i) Alterar a Remuneração do Fundo, para estabelecer que os níveis de custódia serão cobrados da Classe, conforme segue:

> *"Pelos serviços de custódia, o Custodiante poderá fazer jus a uma remuneração mensal conforme previsto no Contrato de Custódia, devendo ser observado, especificamente no tocante à taxa de custódia, o limite máximo de 0,10% (zero vírgula dez por cento) a.a. sobre o patrimônio líquido do Fundo, sem prejuízo de ser observado o valor mínimo mensal de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) corrigidos anualmente, a contar da data de início do Fundo, pela variação do IPCA/IBGE ou, na sua falta, pela variação do IGP-M/FGV ou, na sua falta, pela variação do IPC/FIPE, e na sua falta, pela variação do IGP-DI/FGV, ou na sua falta deste último, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo."*

No Apêndice A da Subclasse A:

(ii) Nos termos do art. 52, III, da Resolução CVM nº 175, estabelecer que a taxa global é de 0,40% (zero vírgula quarenta por cento) ao ano ("Taxa Global"), podendo chegar a 0,45% (zero vírgula quarenta e cinco por cento) ao ano ("Taxa Máxima Global") sobre o patrimônio da SUBCLASSE, em função das taxas globais cobradas pelas classes/subclasses investidas;

(iii) Estabelecer que não há cobrança de taxa de custódia na SUBCLASSE;

No Apêndice B da Subclasse B:

(iv) Nos termos do art. 52, III, da Resolução CVM nº 175, estabelecer que a taxa global é de 0,40% (zero vírgula quarenta por cento) ao ano ("Taxa Global"), podendo chegar a 0,45% (zero vírgula quarenta e cinco por cento) ao ano ("Taxa Máxima Global") sobre o patrimônio da SUBCLASSE, em função das taxas globais cobradas pelas classes/subclasses investidas;

(v) Estabelecer que não há cobrança de taxa de custódia na SUBCLASSE; e

No Apêndice C da Subclasse C:

(vi) Estabelecer que não há cobrança de taxa de custódia na SUBCLASSE.

O Regulamento do Fundo, devidamente consolidado, passará a vigorar a partir de 18.09.2026

São Paulo (SP), 18 de setembro de 2026.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administrador do Fundo

Corporativo | Interno